

## CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### [Link Direto Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente](#)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, especifica no art. 131:

"O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, sem jurisdição, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei".

Composto por cinco integrantes, os Conselhos Tutelares são criados por Lei Municipal, tornando-se órgãos públicos e integrantes do conjunto de instituições subordinadas ao ordenamento jurídico brasileiro.

O exercício de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente: artigos 136, 95, 101 (I a VII) e 129 (I a VII), não depende de autorização de ninguém - nem do Prefeito, nem do Juiz, mas suas decisões podem ser revistas pelo Juiz da Infância e da Juventude, em resposta a requerimento daquele que se considerar prejudicado .

Os conselheiros tutelares são eleitos para um mandato de três anos, e não podem ocupar cargo de confiança nem estarem subordinados ao prefeito. No exercício de suas funções têm limites e regras claras, garantidas na lei de criação do Conselho Tutelar. O Regimento Interno explicita as situações e os procedimentos a que se submetem.

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

HORÁRIO: 07:00 ÀS 11:00 HS – 13:00 ÀS 17:00 HS

ENDEREÇO: AV. PRINCESA ISABEL , N 1065

**TELEFONE: 3355 - 2931**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

DOCUMENTOS NÃO SÃO NECESSÁRIOS NO PRIMEIRO CONTATO.